



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9415

JOÃO PESSOA — Terça-feira, 25 de maio de 1993

Preço Cr\$ 20.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.733, de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Advogados do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato dos Advogados do Estado, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.734, de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão, com sede e foro na cidade de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão - ACOB, com sede e foro no município de Caldas Brandão, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.735, de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA, com sede e foro na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.736, de 20 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho, com sede e foro no Município de Juazeirinho, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.737, de 20 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e foro nesta Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 432/GP

João Pessoa, 28 de abril de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 41/93, de autoria do nobre Deputado ROBERTO BURITTY, que Reconhece de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e fôro nesta Capital, e dá outras providências.

Atenciosamente

GILVAN FREIRE

Presidente

Excelentíssimo Senhor
RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÔGRAFO Nº 26/93

PROJETO DE LEI Nº 41/93

Reconhece de Utilidade Pública
a Campanha Educacional do Menor
com sede e fôro nesta Capital,
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a
Campanha Educacional do Menor com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 28 de abril de 1993.



GILVAN FREIRE

Presidente



AO EXCDENTE DO DIA
 23 d. 04 de 19 93
 Em 22 de 04 de 19 93

ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

[Signature]
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 41/93



Reconhece de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e fôro nesta Capital, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1993.

[Signature]

ROBERTO BURITY

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma Entidade de direito privado, dirigido por uma equipe de pessoas que se interessam e se empenham por um trabalho educativo junto a menores, tais como: feireiro, jornalheiros, engraxates, lavadores de carro, etc...

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1993.

[Signature]

ROBERTO BURITY

DEPUTADO ESTADUAL

Assessoria ao Plenário
 Constatou no Expediente

Em 23/04/93
[Signature]
 Diretor da Ass. ao Plenário

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



Entidade - CAMPANHA EDUCACIONAL DO MENOR

Endereço - Rua Diogo Velho, 46 - Centro - João Pessoa - PB

CGC - 09 192 071/0001-08

Finalidade - Realizar um trabalho educativo junto a meninos que desenvolvem atividades remuneradas nas ruas e logradouros públicos da cidade de João Pessoa, tais como: feireiros, jornaleiros, engraxates, lavadores de carro, etc.

Natureza - entidade de direito privado.

*Educacional do Menor, fundada no dia 1 de maio de 1957 com sede e fóro em João Pessoa, é uma entidade

Estes Estatutos foram aprovados, por unanimidade, em Assembléia^{da} Geral Extraordinária, realizada no dia 1º de Maio^{de} 1957.

de direito privado, dirigida por uma equipe de pessoas que se interessam e se empenham por um trabalho educativo. Junto a menores que sobretudo desenvolvem suas atividades nas feiras e mercados da Capital do Estado.

Art. 2º — O trabalho educativo a que se refere o artigo anterior realiza-se através de uma assistência direta aos meninos feirheiros e outros menores trabalhadores e compreende:

- a) educação profissional;
- b) educação religiosa, consoante os princípios fundamentais do catolicismo;
- c) educação moral e cívica;
- d) serviço social;
- e) recreação.

Art. 3º — Além do trabalho educativo aludido no artigo anterior, é programa da instituição prestar assistência médica e dentária aos menores, bem como realizar um serviço social junto as famílias dos menores.

Art. 4º — Para atingir melhor as finalidades de assistência social, ficam criados a "Casa do Menor Feirheiro" e o "Clube do Menor Feirheiro".

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5º — A CEM é constituída de número ilimitado de sócios efetivos ou beneméritos.

Parágrafo único — Os deveres e direitos dos sócios bem como a admissão e exclusão deles, serão definidos no Regimento.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º — Os serviços administrativos serão executados por uma Diretoria composta do Presidente, Secretário e Tesoureiro; de um Conselho Fiscal, de um Diretor de Cursos e de um Assistente Social.

§ 1º — Serão de iniciativa do Presidente, ouvida a Diretoria a organização e funcionamento da Casa do Menor Feirheiro e do Clube do Menor Feirheiro, bem como a instalação de cursos profissionais e de letras.

§ 2º — É ainda de alçada do Presidente a designação do substituto eventual, fora

do dentre os membros da Diretoria.

§ 3º Os cargos de Presidente, que deve ser de preferência um Assistente Social, Secretário e Tesoureiro serão eleitos e a Assembleia Geral Ordinária dos sócios efetivos quites com a Tesouraria que se realizará no mês de maio; o Diretor de Cursos e o Assistente Social serão nomeados pelo Presidente.

Art. 7º Compete ao Presidente representar a Campanha Educacional do Menor em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

Art. 8º — Somente a CEM tem a responsabilidade de seus compromissos e obrigações sem que, portanto, o diariamente, direttore de serviços, professores e funcionários.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 9º — O patrimônio da CEM é formado pelos seguintes bens e rendas: mensalidades de sócios da Campanha; da Casa e Clube do Menor Feirheiro; taxas e mensalidade de alunos; doações, donativos de entidades públicas ou privadas, subvenções e auxílios federais estaduais, municipais, fundos conseguidos por campanha; quaisquer rendas que a Diretoria instituir.

Art. 10º — As rendas serão escrituradas de modo a permitir a fácil verificação de sua procedência, devendo ser recolhidas a estabelecimento bancário.

CAPÍTULO V

Do Orçamento

Art. 11 — A previsão orçamentária será elaborada pela Presidência, e apresentada à Assembleia Geral para aprovação, correspondendo o orçamento financeiro à duração do ano civil.

CAPÍTULO VI

Da extinção e destino do Patrimônio

Art. 12 — Extinta a CEM passará o patrimônio a integrar as Obras Sociais da Arquidiocese da Paraíba.

CAPÍTULO VII

Da Reforma dos Estatutos

Art. 13 — A reforma destes Estatutos dependerá da Diretoria com assentimento da Assembleia Geral de Sócios, quer extraordinária.

Parágrafo único — A reforma a que se refere o presente Artigo não pode alterar o que preceitua o art. 2º.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições gerais

Art. 14 — Será, anualmente, feita prestação de contas das atividades sociais a qual deve ser aprovada em assembleia geral ordinária, convocada na quinzena de janeiro.

Art. 15 — A CEM, para atingir os seus fins, poderá assinar acordos e convênios com o Serviço de Assistência a Menores (SAM), com quaisquer Departamentos e Serviços dos Ministérios da Justiça e Educação e Cultura, bem como organizações e repartições assistenciais do Estado e do Município.

Art. 16 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria se for o caso.

Art. 17 — A Diretoria exercerá o seu mandato por um prazo de três (3) anos.

Parágrafo único — A primeira Diretoria será escolhida dentre os fundadores.

Art. 18 — A CEM poderá receber a colaboração da Escola de Serviço Sociais da Paraíba e da Escola de Enfermagem da Paraíba ou de outras instituições congêneres.

João Pessoa, 1 de maio de 1957.

Ruth de Miranda Burity
Ceres Mendonça de Lacerda.

Leda Guedes Souto
Christine Eva de Oliveira Farias.

Filarmônica Manuel Neves

Retificação dos Estatutos publicados em 26 de Junho de 1958, por incorreção ...

Art. 24º — As atribuições de cada membro da Diretoria e dos demais auxiliares pela mesma nomeados, dos deveres, das obrigações dos diretos e das penalidades dos sócios,

dos contratos das parciais entre músicos e mais notas e resoluções serão regulamentadas e registradas no Regulamento Interno da Filarmônica.

Aprovados em reunião Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 1958. — Diretor — Raul Santos Silva — 1º Secretário — Damiano José de Oliveira — 2º Secretário — Marta Teixeira da França — Professor Regente — Jovelino Chaves — Contra Mestre — Manoel Andrade da Silva — Tesoureiro — Raul Santos Silva — Procurador — Luiz Maria de Souza.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado da Paraíba

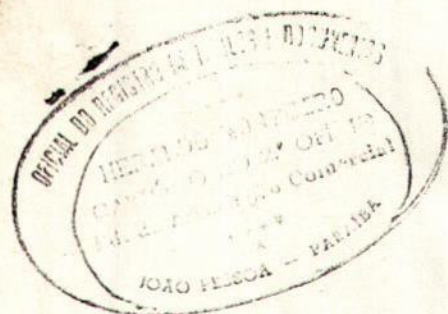
AVISO

O Capitão dos Portos do Estado da Paraíba, aos interessados, que não abertas as inscrições para o Concurso de Admissão à Escola de Aprendizagem de Marinheiros de Pernambuco, a partir de primeiro de agosto do corrente ano. Os esclarecimentos serão prestados nesta Capitania, Divisão CP-3 (Patromônios), nos dias úteis das 14 às 18 horas, exceto aos sábados, durante o mês de julho em curso.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de julho de 1953.

CRIANÇA CALÇADA CRIANÇA SÁDIA!





Heraldo Monteiro, Oficial do Registro de
Títulos e Documentos da Comarca desta Ca-
pital, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICADO, a pedido verbal de pessoa interessada, que, reverendo o Lá-
vro A Numero quatro do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, dele
consta, as fls. cento e dezenove, o registro de um Estatutos do teor seguinte
Ano de mil novecentos e cinquenta e oito Numero de ordem onze mil setecentos
e sessenta Mês de Agosto dia quatorze Registro dos Estatutos da Campanha Edu-
cacional do Menor. Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 1958, nesta cidade
de João Pessoa, em meu Cartório procedo, sob o número e ordem do protocolo /
10.562 ao registro dos Estatutos da Campanha Educacional do menor, para o que
ta. Ruth de Miranda Burith, digo, Miranda Burity me apresentou petição com fir-
ma reconhecida e os exemplares exigidos por Lei: Campanha Educacional do Menor
Estatutos Capítulo I da Denominação sede e qualidades. Art. 1º A Campanha Edu-
cacional do menor, fundada no dia 1 de maio de 1957 com, digo, 1957 com sede e
foro em João Pessoa, é uma entidade de direito... privado, dirigida por uma equi-
pe, digo, uma equipe de pessoas que se interessam e se empenham por um trabalho
educativo. Junto a menores que sobretudo dessem, digo, sobretudo desenvolvem
suas atividades nas feiras e mercados da Capital do ex, digo, do Estado, digo, do
Estado. Art. 2º O trabalho educativo a que se refere o artigo anterior realiza-
se através de uma assistência direta aos meninos feireiros e outros menores /
trabalhadores e compreende: a) educação profissional; b) educação religiosa con-
digo, religiosa consoante os princípios fundamentais do catolicismo; c) educação
moral e cívica; d) serviço social; e) recreação. Art. 3º Além do trabalho educa-
tivo aludido no artigo anterior, e programara instituição prestar assistência
médica e dentária aos menores, bem como realizar um serviço social junto as fa-
mílias dos menores. Art. 4º Para atingir melhor as finalidades de assistência
social, ficam envi, digo, ficam criados a "Casa do Menor Feireiro" e o "Clube
Menor Feireiro". Capítulo II Dos 3, digo, Dos sócios Art. 5º A CEM é constituída
de número ilimitado de sócios efetivos ou beneméritos, Parágrafo único- Os de-
veres e direitos dos sócios, bem como a admissão e exclusão deles, serão definidos
no Regimento. Capítulo III da Administração. Art. 6º Os serviços administra, dig-
serviços administrativos serão executados por uma Diretoria composta do Pre-
sidente, Secretário e Tesoureiro; de um Conselho Fiscal, de um Diretor de Cur-
sos e de um Assistente Social. § 1º Serão de iniciativa do Presidente, ouvida a
Diretoria a organização, digo, orga, digo, a organização e funcionamento da Ca-
do menor Feireiro e do Clube do menor Feireiro, bem como a instaga, digo, como
a instalação de cursos profissionais e de letras § 2º E ainda de alçada do Pre-
sidente a designação do substituto eventual, tirado dentre os membros da Dire-
toria. § 3º Os cargos de Presidente, que deve ser de preferência um Assistente
cial, Secretário e Tesoureiro serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dos
sócios efetivos quites com a Tesouraria que se realizará no mês de maio; o Di-
retor de Cursos e o Assistente Social serão nomeados pelo Presidente. Art. 7º Com-
pete ao Presidente representar a Campanha Educacion, digo, Campanha Educacion
do menor em juízo, digo, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador. Ar-
8º Somente a C E M tem a responsabilidade de su, digo, responsabilidades de se
compromissos e obrigações sem que, portanto, o diariamente, diretores de ser-
ços, professores e funcionários. Capítulo IV do Patrimônio Art. 9º P, digo, O
patrimônio da C E M é formado pelos seguintes bens e rendas: mensalidades de só-
cios da Campanha; da Casa e Clube do menor Feireiro; taxas e mensalidades de a-
nos; doações, donativos de entidades públicas ou privadas, subvenções e auxí-
l, digo, auxílios federais, estaduais, municipais, fundos conseguidos por campai-
quaisquer rendas que a Diretoria instituir. Art. 10- As rendas serão escritura-
das de modo a permitir a fácil verificação de sua procedência, devendo ser re-
lhidas a estabelecimentos Bancário. Capítulo V do Orçamento Art. 11- A previa
orçamentária será elaborada pela Presidência, e apresentada á Assembléia Geral

para aprovação, correspondendo o orçamento financeiro á duração do ano civil:
Capítulo VI da extinção e destino do Patrimônio Art.12- Extinta a C.E.M. passará
patrimônio a integrar das Obras Sociais da Arquidiocese da Paraíba. Capítulo VI
da Reforma dos estatutos Art.13- A reforma destes estatutos dependerá
Diretoria com assentimento da Assembléia Geral de Sócios, quer extraordinária
te, digo, quer extraordinária. Parágrafo único- Reforma a que se refere o prese
te artigo não pode alterar o que preceitua o art.2º Capítulo VIII das disposi
Gerais Art.14- Será, anualmente, feita prestação de contas das atividades socia
a qual deve ser aprovada em assembléia geral ordinária, convocada na 1ª quinze
de janeiro. Art. 15- A C.E.M. para atingir os seus fins, poderá assinar acord
e convênios com o Serviço de Assistência a menores (S.A.M.) com quaisquer depart
mentos e Serviços dos ministérios da Justiça e Educação e Cultura, Bem como or
ganizações e repartições assistenciais do Estado e da, digo, e do município. Art
16- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria se for
caso. Art. 17- A Diretoria exercerá a seu mandato por um prazo de três (3) anos.
Parágrafo único- A primeira Diretoria será escolhida dentre os fundadores. Art.18
C.E.M. poderá receber a colaboração da Escola de Serviço Sociais da Paraíba e a
Escola de Enfermagem da Paraíba ou de outras instituições congêneres. João Pe
1 de maio de 1957. Ruth de Miranda Burity. Ceres Mendonça de Lacerda Leda Gled
Santo Christine Eva de Oliveira Farias. Era o que se continha no instrumento
qui bem é fielmente registrado, que depois de conferir e achar conforme entre
guei um exemplar ao apresentante, ficando outro arquivado em Cartório. Dou fé
crevo e assino. JoPe, digo, assino. J. Pessoa, 14 de Agosto de 1958. O Oficial
Registro de Títulos e Documentos Heraldo Monteiro. (selado o registro com Cr\$ 6
e selos federais) O referido é verdade: doufe, digo, verdade: dou fé. Subscrev
assino.

João Pessoa, 30 de Setembro de 1958
João Pessoa
Christine Burity



Ota da Reunião extraordinária
que elegeu a nova Diretoria
Campanha Educacional do Menor,
para o triênio 1991/1994.



No dia 21 de maio de 1991, às
19,50 horas, na sede da Campanha
Educacional do Menor, à Rua Diogo
Vello, 46, nesta capital, realizou-se
mais uma reunião extraordinária
da referida Campanha com a final-
idade de eleger sua nova Diretoria,
para o triênio 1991/1994.

Estiveram presentes: Yvonnilda de
Andrade Botelho, Yolande Pires Bezerra,
Josi Maria de Lima, Emília de Rodat
Pereira, Francisco Luiz da Silva, Marnial-
va Firmino Ferreira e Luiz de Miranda
Burity.

Aberta a sessão pela Presidente, foi
feita a leitura das atas das atas sessões
anteriores, as quais foram aprovadas.

Em seguida, foi constatado que
todos os sócios efetivos da CEM poderi-
am ser candidatos.

Verificada a existência de
quorum, procedeu-se a eleição que
foi direta e com voto secreto.

Não houve apresentação de cha-
pas. Bada um voto espontaneamente.

A apuração dos votos foi feita
por Yvonnilda de Andrade Botelho e
Emília de Rodat Pereira e apresen-

For o seguinte resultado: Para Presidente: Raul de Miranda Burity - 5 votos; José Maria de Lima - 1 voto - Em branco: 1 voto; Para Secretário: José Maria de Lima - 4 votos; Francisco Luiz da Silva - 1 voto; Maristela Silva de Almeida - 1 voto; Emília de Rodat Pereira - 1 voto; Para Tesoureira: Eliene Estêvão de Almeida - 4 votos; Maristela Silva de Almeida - 2 votos; Tereza do Carmo Pinto Leite - 1 voto. Para o Conselho Fiscal: José Maria de Lima - 2 votos; Yomilda de Andrade Botelho - 5 votos; Francisco Luiz da Silva - 3 votos; Yolande Pires Bezerra - 5 votos; Emília de Rodat Pereira - 1 voto; Eliene Estêvão de Almeida - 1 voto; Gleide Porto Botelho - 1 voto.

E, assim, a nova Diretoria que foi logo empossada, ficou constituída da seguinte forma:

Presidente - Raul de Miranda Burity;

Secretário - José Maria de Lima

Tesoureira - Eliene Estêvão de Almeida

Conselho Fiscal - Yomilda de Andrade Botelho - Yolande Pires Bezerra Francisco Luiz da Silva

Ainda foi decidido, por unanimidade, que a Tesoureira Eliene Estêvão de Almeida, será substituída, em seus impedimentos, por Maristela Silva de Almeida.

Antes de encerrada a reunião, os presentes foram informados do registro da CEM junto ao Juizado para a Infância

AUTENTICADO

Esta copia confere com o original apresentado. O referendo verdadeiro deu fé.

João Pessoa, 12/11/91

Copiadora Cabo Branco Ltda
CGC 09.405.473 0001 43

e a Juventude, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

E nada mais sendo tratado, foi encerrada a reunião da qual eu, José Maria de Lima, Secretário, lazei a presente ata que vai por aqui assinada e pelos presentes.

João da S. Nunes Golelho

Yolanda Dires Degera

Emílio

Rômulo de Miranda Burity



AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o original
apresentado. O tabelião e verdade
dou fé.

João Pessoa, 12 de 11 1991

Copiadora Cabo Branco Ltda

CGC 09.405.473-0001 - 43



CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL



A TESTADO

Em atendimento à solicitação verbal, para fins de recebimento de subvenção, ATESTO que, Bampanha Educacional de Menor

de João Pessoa, Estado de Paraíba

acha-se REGISTRADO neste Conselho, em data de 8/6/1959, pelo processo 128.049/58.

CNSS, em 18 de agosto de 1967

Maria Lago de Castro

ISENTO DE SÉLO
E
GRÁTIS
(Lei 1.493/51)

VISTO

Dr. F. J. L.
Chefe do S. A.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

09192071/0001-08

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

CPF DO RESPONSÁVEL

002730664-04

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIACAO

ORGAO DA RF

42002 (0430100) - JOAO PESSOA

FIRMA OU RAZAO SOCIAL / DENOMINACAO COMERCIAL

CAMPANHA EDUCACIONAL DO MENOR

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

R DIOGO VELHO

NÚMERO

46

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

58020 CENTRO

MUNICÍPIO

JOAO PESSOA

UF

PB

5961007

M9204



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

M.F. - S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

01-N. INSCRIÇÃO

09 192 071/0001 -08

02-U. FEDERAÇÃO
SIGLA

PARAÍBA
PB



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C. ? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MES DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL 09 DE ORIGEM NACIONAL 01 100 00 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 00 8 8

10 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C/8 100.000 ☒ 01 6 ENTRE C/8 100.000 E C/8 1.000.000 ☐ 02 4 MAIS DE C/8 1.000.000 ☐ 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	☒ 00 9	5
EXPORTAÇÃO	☐ 01 7	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	☐ 02 5	
IMPORTAÇÃO	☐ 03 3	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	☐ 04 1	
IPI	☐ 05 0	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	☐ 06 8	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	☐ 07 6	

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	☐ 00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	☐ 01 4	EMPRESA PÚBLICA	☐ 10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	☐ 02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	☐ 11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	☐ 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	☐ 12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	☐ 04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	☐ 13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	☐ 05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	☐ 14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	☐ 06 5	FUNDAÇÃO	☐ 15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	☐ 07 3	ASSOCIAÇÃO	☒ 16 2
SOC. COOPERATIVA	☐ 08 1	AUTARQUIA	☐ 17 0
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	☐ 09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	☐ 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE** 12 CÓDIGO **8021** 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL **CAMPANHA EDUCACIONAL DO M**

14 NOME DE FANTASIA **ENOR**

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) **RUA** 16 NOME DO LOGRADOURO **BIOGO VELHO**

17 NÚMERO **46** 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO **CENTRO** 20 CEP **58000** 21 SIGLA DA UF **PB**

22 MUNICÍPIO **João Pessoa** 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO **2051** 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF **002730664** 26 CONTROLE **04**

26 NOME

RUTH DE MIRANDA BURITY

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA **JOÃO PESSOA, 15 de setembro de 1977**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ruth de Miranda Burity

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR **4200277701**

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

4200277701

JOÃO **16/09/1977**

Mat. **566789**

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 DATA DE RECEPÇÃO **160977** 31 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 41 Sob No 4193
EM, 22 / 04 / 19 93

Publicado no Diário do Pou.
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 23 / 04 / 19 93
Francisco S. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 23 / 04 / 19 93
[Signature]
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/93

Reconhece de Utilidade Pública
a Campanha Educacional do Menor
com sede e fôro nesta Capital,
e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO BURIRY
RELATOR: DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO

P A R E C E R

APROVADO
(Art. 60 § 1º)
Em, 24 de maio de 1993
Presidente

I - RELATÓRIO

O Deputado Roberto Buriry propõe via Projeto de Lei em análise, reconhecer de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor, com sede e fôro nesta Capital.

A proposta vem com a documentação necessária à instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria em exame, sendo boa sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR